



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.625

http://www.al.pb.leg.br

João Pessoa - Quarta-feira, 26 de Setembro de 2018

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO GERVÁSIO MAIA PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDMILSON SOARES
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO RICARDO BARBOSA
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BRANCO MENDES
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO GALEGO SOUZA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO
1º SUPLENTE	DEPUTADO LINDOLFO PIRES
2º SUPLENTE	DEPUTADO DODA DE TIÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
4º SUPLENTE	DEPUTADO BUBA GERMANO

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Estela Bezerra – Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Camila Toscano - Vice-Pres.	2. Dep. Bruno Cunha Lima
3. Dep. Lindolfo Pires	3. Dep.
4. Dep. Tróccoli Júnior	4. Dep. Frei Anastácio
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Edmilson Soares
6. Dep. João Gonçalves	6. Dep. Anísio Maia
7. Dep. Daniella Ribeiro	7. Dep. Renato Gadelha

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Dep. Edmilson Soares – Presidente	1. Dep. Anísio Maia
2. Dep. Frei Anastácio – Vice-Pres.	2. Dep.
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Buba Germano	4. Dep. Hervázio Bezerra
5. Dep. João Gonçalves	5. Dep. Jullys Roberto
6. Dep. Tovar Correia Lima	6. Dep. Janduhy Carneiro
7. Dep. Jutay Meneses	7. Dep. Arnaldo Monteiro

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Jeová Campos - Presidente	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Renato Gadelha - Vice-Pres.	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep.	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Anísio Maia - Presidente	1. Dep. Nabor Wanderley
2. Dep. Edmilson Soares - Vice Pres.	2. Dep. Zé Paulo de Santa Rita
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Doda de Tião
5. Dep. Daniella Ribeiro	5. Dep. Ricardo Marcelo

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tróccoli Júnior - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Bruno Cunha Lima - Vice Pres.	2. Dep. Camila Toscano
3. Dep.	3. Dep. Antônio Mineral
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Nabor Wanderley
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Antônio Mineral - Presidente	1. Dep. Tovar Correia Lima
2. Dep. Renato Gadelha - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep. Ricardo Marcelo
4. Dep. Hervázio Bezerra	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Jullys Roberto	5. Dep. Galego Souza

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Frei Anastácio - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Raniery Paulino - Vice Pres.	2. Dep. Tróccoli Júnior
3. Dep. João Gonçalves	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Galego Souza	4. Dep.
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. João Henrique

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Daniella Ribeiro - Presidente	1. Dep. Jutay Meneses
2. Dep. Estela Bezerra - Vice Pres.	2. Dep. Tião Gomes
3. Dep. Caio Roberto	3. Dep.
4. Dep. Inácio Falcão	4. Dep. Galego Souza
5. Dep.	5. Dep. Ricardo Marcelo

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Caio Roberto - Presidente	1. Dep. Antônio Mineral
2. Dep. Jullys Roberto - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. João Henrique
4. Dep. Tovar Correia Lima	4. Dep. Janduhy Carneiro
5. Dep. Bruno Cunha Lima	5. Dep.

### CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. João Gonçalves	1. Dep. Frei Anastácio
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep.	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Edmilson Soares
5. Dep. Inácio Falcão	5. Dep. Estela Bezerra
6. Dep. Renato Gadelha	6. Dep. Bruno Cunha Lima
7. Dep. Jutay Meneses	7. Dep. Janduhy Carneiro

## SECRETARIA LEGISLATIVA

### PROJETOS DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 1.975/2018 AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

PROJETO DE LEI Nº 1.975 /2018.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, O DIA MUNDIAL SEM CARRO, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO INSTITUCIONAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Mundial Sem Carro, dentro da programação de meio ambiente, a ser realizado no dia 22 de setembro.

Art. 2º - A Dia Mundial Sem Carro, ocorrerá anualmente, passando a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em 14 de setembro de 2018.

Bruno Cunha Lima  
Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial Sem Carro é um movimento que começou em algumas cidades da Europa nos últimos anos do século 20, e desde então vem se espalhando pelo mundo, ganhando a cada edição mais adesões nos cinco continentes. Trata-se de um manifesto/reflexão sobre os gigantescos problemas causados pelo uso intenso de automóveis como forma de deslocamento, sobretudo nos grandes centros urbanos, e um convite ao uso de meios de transporte sustentáveis - entre os quais se destaca a bicicleta.

É dessa maneira que se constroem práticas saudáveis que se refletem positivamente no próprio meio ambiente, incentivando o uso de bicicletas, para a grande maioria de atividades nas quais o veículo pode ser dispensável, melhorando a qualidade de vida e ampliando a consciência sustentável.

Quando o Poder Público e demais instituições se unem nesse sentido acontece o que se mostrava impossível em muitas cidades da Europa, e aqui, no Brasil, que está dando os primeiros passos: as pessoas estão aderindo às formas alternativas de preservação do meio ambiente, onde os modais de mobilidade urbana se constituem fator de grande relevância. Menos carros, mais bicicletas, revolução das condições de saúde da coletividade. Obviamente, trata-se de um processo lento, mas possível e necessário para o bem de todos.

Pelo exposto, submeto a apreciação de meus pares o presente projeto de lei.

O Autor.

**PROJETO DE LEI Nº 1.976/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES**

PROJETO DE LEI Nº 1976 / 2018

Estabelece a obrigação dos estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, comunicar o fato à Polícia Civil.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Artigo 1º** – As clínicas, consultórios ou hospitais veterinários, pet shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, deverão comunicar imediatamente o fato à Polícia Judiciária competente.

**Artigo 2º** – A comunicação de fato deverá conter as seguintes informações:

I – qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal no momento do atendimento;

II – relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

**Artigo 3º** – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados de sua promulgação.

**Artigo 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2018.

  
Jutay Menezes  
Dep. Estadual - PRB

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva estabelecer a obrigação dos estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, comunicar imediatamente o fato à Polícia Civil.

Ainda nos deparamos com muitos episódios de maus-tratos a animais, provando que muitos esforços ainda devem ser feitos para mudar esse terrível cenário.

O abandono, a negligência e a crueldade pura e simples praticada em face dos animais devem ser rechaçados de todas as maneiras possíveis.

Desta forma, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2018.

  
Jutay Menezes  
Dep. Estadual - PRB

**PROJETO DE LEI Nº 1.977/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES**

PROJETO DE LEI Nº 1977 / 2018

Disciplina a promoção, o fomento e o incentivo do audiovisual no âmbito do Estado.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Artigo 1º** – Esta lei disciplina a promoção, o fomento e o incentivo à cadeia produtiva do audiovisual e o Programa de Desenvolvimento do Audiovisual Paraibano em conjunto com as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, tendo a cultura como base.

**Artigo 2º** – A promoção, o fomento e o incentivo ao audiovisual pelo Estado, em todas as suas atividades, serão norteados pelos seguintes princípios:

I – liberdade de expressão e criação artística, vedada qualquer espécie de censura;

II – inovação e experimentação através de pesquisa de linguagem;

III – pluralidade de culturas e reconhecimento e inclusão da diferentes identidades culturais;

IV – respeito e estímulo à diversidade cultural, refletindo a paridade, a igualdade e a identidade de gênero e orientação sexual, raça e etnia;

V – transparência nos processos de seleção dos produtos incentivados e na destinação dos recursos para o audiovisual;

VI – motivação dos critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VII – paridade na composição dos órgãos de julgamento e seleção, observada a representatividade étnica e racial.

**Artigo 3º** – São objetivos desta lei:

I – estimular a produção audiovisual independente;

II – estimular a produção audiovisual em todas as regiões de desenvolvimento do Estado;

III – contribuir para o fortalecimento da cadeia produtiva e dos arranjos produtivos do setor audiovisual;

IV – promover a interação da produção audiovisual com as políticas públicas desenvolvidas pelo Estado, pelos seus municípios e pela União;

V – estimular a interação da produção independente com os setores da exibição, distribuição e difusão de obras audiovisuais;

VI – promover novos talentos e primeiras obras;

VII – estimular a formação contínua de profissionais do audiovisual;

VIII – contribuir para a formação de público, especialmente através do apoio a mostras, festivais de audiovisual, cineclubes, circuitos de exibição alternativos e outros;

IX – promover a conservação do patrimônio audiovisual;

X – garantir e estimular a participação da sociedade civil na definição da política pública e dos processos seletivos;

XI – promover medidas que garantam às pessoas com deficiência acessibilidade às obras audiovisuais;

XII – promover e incentivar a paridade de gênero, raça e etnia na produção audiovisual do Estado;

XIII – estimular e promover o fomento e a difusão da produção audiovisual popular e da periferia;

XIV – estimular e promover o fomento e a difusão da produção audiovisual entre os povos indígenas do Estado;

XV – estimular o empreendedorismo e a formalização na área de audiovisual;

XVI – estimular os bens e serviços para o desenvolvimento do setor audiovisual no Estado;

XVII – promover e estimular o desenvolvimento de atividades relativas à pesquisa, ao pensamento crítico-reflexivo e ao desenvolvimento acadêmico da área do audiovisual.

**Artigo 4º** – Compreendem a cadeia produtiva o desenvolvimento de novas tecnologias, a formação, a pesquisa, a criação, o desenvolvimento, a produção, a finalização, a distribuição, a difusão, a divulgação, a exibição, a publicação, a crítica e a preservação do patrimônio audiovisual.

**Parágrafo único** – Para os efeitos desta lei, considera-se:

1. desenvolvimento de obra audiovisual: a criação de roteiros ou estruturas narrativas, projetos originais ou adaptados como plataforma de planejamento para a realização das etapas de produção, finalização e distribuição de uma obra audiovisual em um determinado formato;
2. produção: atividades de elaboração, composição, constituição ou criação de conteúdos audiovisuais em qualquer meio de suporte para a realização de uma obra audiovisual, desde a fase de pré-produção até a finalização;
3. finalização: todos os processos relativos à realização da obra audiovisual após a captação de imagens e sons, até a confecção de cópias para exibição;
4. distribuição: fase de distribuição comercial ou gratuita de uma obra audiovisual para as salas de cinema, circuito alternativo de exibição ou quaisquer janelas de exibição disponíveis, incluindo-se as novas mídias e novos canais de difusão de conteúdo audiovisual, podendo incluir a feitura de cópias em diversos formatos, concepção e preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação;
5. difusão: a disponibilização de uma obra audiovisual garantindo acesso do público ao seu conteúdo;
6. exibição: a apresentação de obra audiovisual em ambiente aberto ou fechado, no qual se realize projeção, exibição ou apresentação de obra audiovisual, a partir de qualquer suporte ou meio, mediante o uso de qualquer tecnologia, em caráter público ou privado, com ou sem finalidade comercial;
7. preservação: as ações técnicas voltadas à perpetuação da obra, seus documentos, textos e artefatos no contexto do patrimônio audiovisual mineiro;
8. formação: o conjunto de atividades que visam o acesso, a ampliação ou aprimoramento de conhecimentos, competências, capacidades, habilidades, atitudes e formas de comportamento exigido para o exercício das funções próprias das atividades ligadas à cadeia produtiva do audiovisual;
9. pesquisa: os processos sistemáticos de construção do conhecimento que tem como metas principais gerar novos conhecimentos, corroborar ou refutar algum conhecimento preexistente, ou seja, o processo de aprendizagem, tanto do indivíduo que a realiza quanto da sociedade na qual esta se desenvolve;
10. publicação: ato de tornar público, através de preparação e entrega de um produto acerca do universo audiovisual, em suporte impresso ou digital, tais como livros, ensaios críticos, artigos, cadernos, revistas ou *websites* especializados inéditos.

**Artigo 5º** – O Programa do Desenvolvimento do Audiovisual Paraibano centraliza as ações de promoção, fomento e incentivo à cadeia produtiva do audiovisual pelos órgãos da administração pública direta e indireta, de direito público ou privado, do Estado.

**Parágrafo único** – As ações de promoção, fomento e incentivo deverão contemplar, pelo menos, as etapas de desenvolvimento de projetos, produção, finalização, distribuição, difusão, formação, publicação e preservação.

**Artigo 6º** – Cabe ao Programa do Desenvolvimento do Audiovisual Paraibano garantir amplo acesso do público às obras audiovisuais incentivadas, com disponibilização do seu conteúdo nos equipamentos culturais audiovisuais do Estado.

**Artigo 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2018.

  
**Jutay Meneses**  
 Dep. Estadual - PRB

**JUSTIFICATIVA**

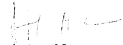
Na sociedade contemporânea, o audiovisual está em telefones, computadores e televisores, e este fato mostra que a comunicação audiovisual projetou-se muito além do cinema, onde nasceu em sua forma moderna e é, hoje, uma das principais formas de comunicação social.

O registro da combinação da imagem e do som é destacado elemento da cultura contemporânea, e dele resulta o desenvolvimento de numerosas linguagens simbólicas para incontáveis propósitos sociais. Desse modo, as narrativas audiovisuais auxiliam a definição da identidade do sujeito contemporâneo e, também, de sua história.

O Governo do Estado deve dispor da tendência no tocante a ampliação dos recursos destinados ao fomento dessas atividades e cabe, agora, organizar a interação entre o Poder Legislativo e o setor econômico para que toda a cadeia produtiva seja contemplada e para que os processos administrativos de seleção ocorram em conformidade com princípios estabelecidos em lei.

Deste modo, requeiro aos meus nobres pares auxílio na aprovação de tal medida que é de grande valia.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2018.

  
**Jutay Meneses**  
 Dep. Estadual - PRB

**PROJETO DE LEI Nº 1.978/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Projeto de Lei nº. 1.978 /2018.**  
**(Do Deputado Ranierly Paulino)**

**Dispõe sobre as condições ampliadas da publicidade nos procedimentos licitatórios do Governo do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º.** Fica o Governo do Estado da Paraíba, através de seu Portal da Transparência, obrigado a disponibilizar em tempo real as filmagens das sessões de licitações realizadas pelos entes da Administração direta e indireta.

**Parágrafo único.** A realização das filmagens das sessões de licitações dos entes governamentais, estabelecidas no *caput* deste artigo, visa assegurar a transparência e dar maior publicidade aos atos.

**Art. 2º** O Poder executivo poderá criar mecanismos para a realização das filmagens das sessões, a fim de facilitar a transparência dos contratos de serviços e aquisições de produtos pelos entes da Administração Pública direta e indireta.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICACÃO**

O Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (CAO), **Leonardo Quintas Coutinho**, encaminhou no dia 13 de setembro de 2018 para esta Casa Legislativa o *Ofício Circular nº 10/2018/CAOPP*, de 10/09/2018 - anexo, apresentando a manifestação do Fórum Permanente de Combate à Corrupção (Foco-PB) em apoio à iniciativa do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção que propôs, por provocação do MPPB, a edição de Lei Estadual suplementando a Lei nº 8.666/1993 (lei de Licitações) para regulamentar, no âmbito do Estado, condições ampliadas da publicidade dos procedimentos licitatórios, determinando que as sessões de licitações sejam filmadas e disponibilizadas em tempo real no Portal da Transparência do Governo do Estado.

Além disso, o ilustre Coordenador do CAO do Ministério Público da Paraíba ainda nos encaminhou a cópia do Ofício nº 001/2018 emitido pelo Procurador-Geral de Justiça, Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, guiando o Ofício 005/2018/Pres/CTPCC, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, tratando da Nota Técnica 06/2017 – Lei 8.666/1993 quanto a constitucionalidade da iniciativa e ressaltando que:

*“À primeira vista, podemos destacar que as seguintes regras da Lei 8.666/93, por enquadrarem-se como “normas específicas” e, por serem aplicáveis apenas à Administração Pública Federal, poderão ser disciplinadas de maneira distinta pelos demais entes federativos:*

- a) *Definição de valores, prazos e requisitos de publicidade dos editais e avisos (Art.21) (...)*

No que concerne à iniciativa deste Poder Legislativo, apresenta-se este Projeto de Lei com fundamento nos artigos 30 e 52 da Constituição do Estado da Paraíba e em consonância com o seu principal objetivo: tornar público o que a gestão efetivamente faz, isto é, dar transparência aos atos da administração pública. (grifamos)

Ressalte-se ainda que, os equipamentos para a realização de filmagens das sessões podem ser disponibilizados pela Secretaria Estadual de Comunicação, partindo-se do princípio de que tais equipamentos já constam no rol do patrimônio estadual e podem ser utilizados através de instrumento jurídico a espécie.

Ainda, sob o aspecto jurídico, a proposta encontra fundamento na gestão democrática anunciada pelo atual governo e, portanto, no igual dever objetivo de propiciar acesso às informações necessárias ao pleno exercício dos direitos de participação.

Também, deve ser registrado que a publicidade e a transparência, finalidade primeira da presente proposta, são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, caput) e a Constituição Estadual (art. 30).

Importante salientar que o presente projeto adota a mesma filosofia preconizada na Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que tem como diretrizes a observância da: **publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e o desenvolvimento do controle social da administração pública.** Todos estes vetores estão sendo fomentados no presente projeto. (grifamos)

Por último, ressalta-se também a jurisprudência dos Tribunais que vem autorizando a instituição de leis de iniciativa parlamentar que fomentam a transparência e controle social. A título de exemplo colaciona-se a ementa abaixo, originada no Supremo Tribunal Federal:

**EMENTA** Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.521/2000 do Estado do Rio Grande do Sul. Obrigação do Governo de divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas. Ausência de vício formal e material. Princípio da publicidade e da transparência. Fiscalização. Constitucionalidade. "O art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal atribuiu à União a competência para editar normas gerais de licitações e contratos. A legislação questionada não traz regimento geral de contratos administrativos, mas simplesmente determina a publicação de dados básicos dos contratos de obras públicas realizadas em rodovias, portos e aeroportos. Sua incidência é pontual e restrita a contratos específicos da administração pública estadual, carecendo, nesse ponto, de teor de generalidade suficiente para caracterizá-la como "norma geral". 2. Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. A lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF, art. 61, § 1º, II, e). 3. A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88). 4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica. 5. Não ocorrência de violação aos ditames do art. 167, I e II, da Carta Magna, pois o custo gerado para o cumprimento da norma seria irrisório, sendo todo o aparato administrativo necessário ao cumprimento da determinação legal preexistente. 6. Ação julgada improcedente.

(ADI 2444, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-021 DIVULG 30-01-2015 PUBLIC 02-02-20150029 (grifamos).

Não destoa dessa orientação outros Tribunais. Por isso, apresenta-se a matéria nesta Casa de Eptácio Pessoa.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2018.

*Ranieri Paulino*  
Deputado Estadual

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 249/2018 AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 249/2018.

Concede a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico "Maçom Luiz Gonzaga" ao Sr. Aderaldo Pereira de Oliveira, por seus relevantes serviços.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico "Maçom Luiz Gonzaga" ao Sr. Aderaldo Pereira de Oliveira.

Art. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO:** De acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, estou apresentando esta proposição que tem como objetivo conceder a **Medalha de Honra ao Mérito Maçônico "Maçom Luiz Gonzaga"** ao Sr. **Aderaldo Pereira de Oliveira**. O Sr. Aderaldo Pereira de Oliveira, foi iniciado na Ordem Maçônica em 27 de maio de 1977, na Loja Maçônica Napoleão Laureano, Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil em João Pessoa.

Aos seus 41 anos de Maçonaria, podemos dizer que ele é um Maçom predestinado. Em nosso Estado como Grão Mestre do Grande Oriente do Brasil, fez nascer diversas Lojas Maçônicas que tem como objetivo, ajudar os homens a reformar e reforçar o seu caráter, melhorando sua bagagem moral e espiritual, aumentando seus horizontes intelectuais e culturais.

Esta homenagem, que lhe é dedicada, representa extraordinário valor para a Maçonaria, por expressar o reconhecimento público pelo valoroso e abnegado trabalho realizado, ao longo de sua profícua vida dedicada a Maçonaria e ao nosso Estado.

Assim, sendo, estamos anexando a esta nossa propositura o "curriculum vitae" do mesmo.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2018.

JANDUHY CARNEIRO  
Deputado Estadual - PATRIOTA

## ADERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Nascido em 18 de julho de 1951, em João Pessoa – PB, filho de Eurico de Oliveira Araújo e Aláide Pereira de Oliveira (in memoriam). Casado com Adeilda Poggi Lins de Oliveira. Pai de três filhos e avô de cinco netas.

Curso Profissional: Desenhista Arquitetônico  
Curso Superior: Administração  
Pós-Graduação: Gestão de Recursos Humanos  
Local de Trabalho: Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

### CURSOS E SEMINÁRIOS

- Seminário Paraíba de Marketing.
- I Seminário Brasileiro de Contabilidade e Auditoria de Cooperativas.
- Contabilidade de Custos.
- Aspectos Organizacionais.
- Administração Organizacional.
- Administração Empresarial.
- Criatividade na Administração.
- Imagem Corporal e a Oratória como Instrumento de Marketing Empresarial.
- IV Seminário Regional de Administração do Nordeste.
- II Seminário de Promoção de Exportações.
- Interpretação da Previdência Social.
- Administração no Século XXI.
- A Realidade dos Bits na Digitalização dos Sonhos.
- I Seminário sobre Planejamento de Industrialização e Exportação da Paraíba.
- Técnicas e Instrumentos de Desenvolvimento Gerencial.
- 1ª Semana de Administração.
- Terapia Comunitária, uma Ferramenta de Promoção da Saúde.
- Licitações e Contratos na Administração Pública.
- Administração de Vendas.
- Reciclagem em Direito Tributário.
- Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho.
- I Curso de Direito Autoral.
- Direito Empresarial.
- Gestão de Processos.
- Psicologia Aplicada à Administração.
- Planejamento e Controle da Produção.
- Industrialização no Estado da Paraíba.
- Marketing Básico.
- Mobilizando Equipes.
- Gestão Empresarial.
- As Tendências da Moderna Administração.
- As Estratégias Mutantes do Mercado.
- Direito Internacional da Paz e dos Conflitos Armados.
- 6ª Semana da Qualidade.
- 7ª Semana da Qualidade.
- Qualidade nas Reações Humanas.
- I Jornada da Associação Brasileira de Estudos do Alcool e Outras Drogas.
- UFPB – I Encontro Paraíba de Bioética, Biodireito e Assédio Moral.
- ADESG – Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra.
- Painel Integrado sobre Operações Imobiliárias.
- ADESG – Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra.
- Painel Integrado Conjuntural, Sobre Segurança, Saúde, Alimentação, Lazer, Transporte e Educação.

### Prefeitura Municipal de João Pessoa – PB

- COMAD – Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas.
- II Conferência Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas: Consolidando a Política Municipal Sobre Drogas.

**MAÇONARIA**

Grande Oriente do Brasil  
Iniciado em 27 de maio de 1977  
Loja Napoleão Laureano – João Pessoa – PB  
Cadastro: 111.375

**CARGOS EXERCIDOS**

Tesoureiro; 1º Vigilante; Chanceler; Deputado Estadual; Venerável Mestre; Três  
Vezes Poderoso; Delegado Litúrgico e Grão-Mestre.

**GRANDE ORIENTE DO BRASIL  
Títulos – Comendas – Eventos**

Mestre  
Mestre Instalado  
Benemérito  
Grande Benemérito  
Estrela da Distinção Maçônica  
Cruz da Perfeição Maçônica  
4º Encontro de Maçons do MERCOSUL – Curitiba – PR  
XIV – Curso Integrado de Maçonaria Simbólica – João Pessoa – PB  
XVI – Curso Integrado de Maçonaria Simbólica – Natal – RN  
XIX – Curso Integrado de Maçonaria Simbólica – João Pessoa – PB  
XXII – Curso Integrado de Maçonaria Simbólica – João Pessoa – PB  
Congresso Compasso para o Futuro  
5º Encontro de Maçons do MERCOSUL – Gramado – RS  
Congresso Maçonaria nos 500 Anos do Brasil – Porto Seguro – BA  
Arco Real  
Suprema Congregação – 1995 a 2014 – Ininterruptos

**TÍTULOS**

- 1 - Outorga: Grande Oriente de São Paulo – GOB  
Título: Comenda Marrey Júnior – Categoria Prata.
- 2 - Outorga: Loja Maçônica Padre Azevedo nº 1609 – GOB  
Título: Benemérito.
- 3 - Outorga: Loja Maçônica Arelindo Corrêa nº 1800 – GOB  
Título: Benemérito.
- 4 - Outorga: Grande Oriente de Santa Catarina – GOB  
Título: Benemérito.
- 5 - Outorga: Grande Oriente de Mato Grosso do Sul – GOB  
Título: Benemérito.
- 6 - Outorga: Academia Maçônica de Letras de Pernambuco  
Título: Benemérito.
- 7 - Outorga: Loja Maçônica Beneficência Sete, nº 3252 – GOB  
Título: Benemérito.
- 8 - Outorga: Grande Oriente do Estado do Piauí – GOB  
Título: Benemérito.
- 9 - Outorga: Loja Maçônica José Carlos Campos, nº 2485 – GOB  
Título: Benemérito.
- 10 - Outorga: Grande Oriente Estadual da Paraíba – GOB  
Título: Benemérito.
- 11 - Outorga: Grande Oriente Sertaneja, nº 2936 – GOB  
Título: Benemérito.
- 12 - Outorga: Loja Maçônica Perfeita Amizade Alagoana – GOB  
Título: Fidelidade.
- 13 - Outorga: Loja Maçônica 21 de Março – GOB  
Título: Fidelidade.
- 14 - Outorga: Supremo Conselho do Brasil – REAA  
Título: Comenda do Mérito Montezuma.
- 15 - Outorga: Grande Oriente de São Paulo – GOB  
Título: Honra ao Mérito Gonçalves Ledo.
- 16 - Outorga: Grande Oriente do Brasil – Porto Seguro  
Título: Comenda Maçonaria nos 500 anos do Brasil.
- 17 - Outorga: Grande Oriente do Brasil – Caldas Nova – Goiás  
Título: Encontro Nacional Maçonaria Contra as Drogas.
- 18 - Outorga: Supremo Conselho da Ordem Demolay para o Brasil  
Título: Honra ao Mérito Demolay.
- 19 - Outorga: Grande Oriente do Brasil – Paraná  
Título: Ordem do Mérito Pelicano – Grau Grande Cavaleiro.

20 - Outorga: Grande Oriente do Brasil – Paraná  
Título: Ordem do Mérito Pelicano – Grau Comendador  
Oriente: Curitiba – PR.

21 - Outorga: Grande Oriente do Brasil  
Título: Encontro Nacional Maçonaria Contra as Drogas  
Oriente: Brasília – DF.

22 - Outorga: Grande Oriente do Brasil  
Título: III Encontro Nacional da APJ  
Oriente: Aracaju – SE.

23 - Outorga: Grande Oriente do Brasil  
Título: IV Encontro Nacional da APJ  
Oriente: Brasília – DF.

24 - Outorga: Excelso Conselho da Maçonaria Adonhiramita  
Título: 22 anos do Grau 33  
Oriente: Rio de Janeiro – RJ.

25 - Outorga: Grande Oriente do Estado do Rio de Janeiro – GOB  
Título: Comenda de Instalação  
Oriente: Rio de Janeiro – RJ.

26 - Outorga: Grande Oriente do Brasil  
Título: Encontro Nacional Maçonaria Contra as Drogas  
Oriente: Brasília – DF.

27 - Outorga: Loja Maçônica Caridade II  
Título: 150 Anos de Fundação  
Oriente: Teresina – PI.

28 - Outorga: Grande Oriente do Brasil  
Título: I Encontro de Grão-Mestre do Nordeste  
Oriente: João Pessoa – PB.

29 - Outorga: Grande Oriente do Brasil  
Título: VI Encontro de Grão-Mestres do Norte/Nordeste  
Oriente: São Luiz – MA.

30 - Outorga: Grande Oriente do Estado de Goiás  
Título: Mérito Maçônico  
Oriente: Goiás – GO.

31 - Outorga: Grande Oriente do Brasil  
Título: 200 Anos da Polícia Militar no Estado do RJ  
Oriente: Ri de Janeiro – RJ.

32 - Outorga: GOB-CE / GLMECE / GOCE  
Título: Benemérito da Maçonaria no Ceará  
Oriente: Fortaleza – CE.

33 - Outorga: Grande Oriente do Brasil  
Título: 40 Anos de Fundação  
Oriente: Fortaleza – CE.

**RECONHECIMENTO POR AÇÕES MAÇÔNICAS**

- 1 - Outorga: Câmara Municipal de Cajazeiras – PB  
Título: Cidadão Cajazeirense – 10 de junho de 2000  
Decreto Legislativo: 3512000. Maio de 2000.
- 2 - Outorga: Colégio CA/COC  
Título: Honra ao Mérito – 02 de abril de 2001.
- 3 - Outorga: Hospital Napoleão Laureano  
Título: Eu Luto Contra o Câncer – 20 de dezembro de 2002.
- 4 - Outorga: Câmara Municipal de Patos – Paraíba  
Título: Cidadão Patoense – 28 de março de 2003  
Anteprojeto: 092/23/05/2002 – Lei nº 3238/13/06/2002.
- 5 - Outorga: Exército Brasileiro – Comandante Militar do Nordeste  
Título: Participação no Bicentário do Nascimento de Duque de Caxias, 25  
de agosto de 2003.
- 6 - Outorga: Conselho Regional de Administração da Paraíba – CRA  
Título: Honra ao Mérito – Administrador Destaque – 09 de setembro de  
2003.
- 7 - Outorga: Movimento Internacional pela Paz e não Violência - MOVPAZ  
Título: I Congresso Brasileiro pela Paz – João Pessoa – PB, 26 de outubro  
de 2003.
- 8 - Outorga: Câmara Municipal de Pombal – Paraíba  
Título: Cidadão Pombalense – 20 de dezembro de 2003  
Decreto Legislativo nº 1261/03/2003.
- 9 - Outorga: Lions Club João Pessoa – Tambaú  
Título: Reconhecimento de Apreciação – 24 de setembro de 2004.
- 10 - Outorga: Companheiros das Américas – Comitê Paraíba Connecticut  
Título: Seminário Nacional de Responsabilidade Social e Consciência  
Coletiva – 29 de abril de 2006.
- 11 - Outorga: Polícia Militar da Paraíba  
Título: Honra ao Mérito General Aristarco Pessoa Cavalcanti de  
Albuquerque – 06 de junho de 2007.
- 12 - Outorga: Controladoria Geral da União – CGU  
Título: Movimento Internacional Contra a Corrupção – 10 de dezembro de  
2007.
- 13 - Outorga: Movimento Internacional pela Paz não Violência - MOVPAZ  
Título: II Congresso Brasileiro pela Paz – 30 de novembro de 2008.

- 14 - Outorga: Cass da Divina Misericórdia  
Título: Ações Extraordinárias Afetivas – João Pessoa – PB – 04 de maio de 2013.
- 15 - Outorga: Assembleia Legislativa da Paraíba  
Título: Comenda Epitácio Pessoa – 30 de abril de 2009  
Resolução nº 1.396/14/04/2009.
- 16 - Outorga: Câmara Municipal de João Pessoa – Paraíba  
Título: Comenda Antônio Mariz – 30 de abril de 2009
- 17 - Outorga: Governo Federal – Governo do Estado da Paraíba  
Título: Conferência Nacional de Segurança Pública – Etapa Estadual -- 12 de julho de 2009.
- 18 - Outorga: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel  
Título: Honra ao Mérito – 18 de julho de 2009.
- 19 - Outorga: Governo Federal / Ministério da Justiça  
Título: I Conferência Nacional de Segurança Pública – 30 de agosto de 2009.
- 20 - Outorga: Sindicato dos Administradores da Paraíba – SINAP  
Título: Mérito do Administrador – 09 de setembro de 2009.
- 21 - Outorga: Tribunal de Contas da União – TCU  
Título: I Fórum Rede de Controle no Estado da Paraíba – 10 de setembro de 2009.
- 22 - Outorga: MOVPAZ – Movimento pela Paz  
Título: Agente Pacificador.
- 23 - Outorga:  
Título: VI Encontro de Grão-Mestres do Norte/Nordeste  
Oriente: São Luiz – MA

**Supremo Grande Capítulo dos Maçons do Arco Real do Brasil  
Grande Oriente do Brasil**

- 1 - Câmara Municipal de Campina Grande – PB  
Título: Cidadão Campinense  
Oriente: Campina Grande – PB, 29 de maio de 2012.
- 2 - Prefeitura Municipal de Augusto de Lima  
Lei nº 644/30/12/2002  
Concede: Medalha e Diploma do Mérito Augusto de Lima.  
Augusto Lima, 01 de outubro de 2011.

ADESG – Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra  
Concede: Moção de Honra ao Mérito  
João Pessoa, 20 de maio de 2015.

**Grande Oriente do Brasil – Paraíba  
Federado ao Grande Oriente do Brasil**

- Eminente Grão-Mestre Estadual – GOB-PB
- Eleição: 01 a 15 de março de 1995
- Período: 1995 a 1999.
  
- Eminente Grão-Mestre Estadual – GOB-PB
- Eleição: 01 a 15 de março de 1999
- Período: 1999 a 2003.
  
- Eminente Grão-Mestre Estadual – GOB-PB
- Eleição: 14 de março de 2007
- Período: 2007 a 2011.
  
- Eminente Grão-Mestre Estadual – GOB-PB
- Eleição: 03 de março de 2011
- Período: 2011 a 2015

**DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA  
AS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 1.848/2018**

Aplica a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras Providências. **Exara-se o Parecer pela Compatibilidade e Adequação Orçamentária da matéria.**

AUTOR: Defensoria Pública Estadual

RELATOR: Dep. João Gonçalves

**PARECER Nº 064 /2018**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 1.848/2018, da lavra do da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, o qual “Aplica a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras Providências.”

O Projeto original foi alterado através da mensagem retificativa enviada pela Defensoria Pública adequando os índices da proposta original a inflação acumulada pelo IPCA entres os meses de maio de 2017 a maio de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A presente matéria aplica a revisão geral aos subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado. Segundo o texto da propositura seu objetivo é repor a inflação acumulada dos últimos 12 meses. O índice aplicado foi o IPCA acumulado entre maio de 2017 a maio de 2018, o que perfaz o percentual de 2,86%.

A Defensoria Pública é um órgão essencial a realização da justiça, sendo que sua atuação é indispensável na defesa dos direitos daqueles que não podem arcar com os custos de constituir defesa própria no âmbito de processos judiciais e administrativos.

A previsão de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no último ano é um pleito mais que justo, pois na verdade não gera aumento nos subsídios, mas tão somente a manutenção do poder de compra dos mesmos. Ademais, é público é notório que a categoria dos Defensores Públicos tem seus subsídios bastante defasados em relação às outras Unidades da Federação. Neste sentido a proposição atende ao melhor interesse público, sendo, portanto, meritória e necessária.

**Sob a perspectiva orçamentária, ao realizarmos uma análise minuciosa da propositura, compreendemos que a mesma preenche todos os requisitos necessários para a sua aprovação, tendo em vista que se adequa perfeitamente as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e está dentro da previsão orçamentária para os gastos com pessoal efetivado pela DPE/PB para o exercício financeiro vigente.**

**Portanto, diante de tais considerações, após minucioso exame da matéria, opinamos pela COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORNAMENTÁRIA do Projeto de Lei 1.848/2018.**

É como voto.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2018

Dep. João Gonçalves

RELATOR(A)

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Orçamento, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela Adequação e Compatibilidade Orçamentária do Projeto de Lei 1.848/2018.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2018.

DEP. EDMILSON SOARES

Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 25/09/18

DEP. FREI ANASTÁCIO

Vice-Presidente

DEP. JUTAY MENESES

Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS

Membro

DEP. HERVÁSIO BEZERRA

Suplente

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 1.933/2018**

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Coronel de Infantaria Márcio Rogério Brito Borges, Comandante do 31º Batalhão de Infantaria Motorizada, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. Exara-se parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** da matéria, na forma da **EMENDA SUPRESSIVA** apresentada.

**AUTOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES**

**RELATOR (A): HERVÁSIO BEZERRA - Substituído na reunião pelo Deputado Lindolfo Pires.**

**PARECER Nº 2019 /2018**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.933/2018, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor (a) Deputado (a) João Gonçalves, que "Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Coronel de Infantaria Márcio Rogério Brito Borges, Comandante do 31º Batalhão de Infantaria Motorizada".

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 08 de agosto de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**II - VOTO DO (A) RELATOR (A)**

A proposta legislativa em exame tem por objetivo conceder o "Título de Cidadão Paraibano" ao senhor Márcio Rogério Brito Borges, Comandante do 31º Batalhão de Infantaria Motorizada.

Na justificativa, o autor da propositura apresenta uma síntese do histórico da trajetória acadêmica e profissional do homenageado. Nascido no município de São Luís, Maranhão, casado e pai de duas filhas, o homenageado presta bastantes ações cívicas e sociais nas comunidades de Campina Grande/PB.

Após servir a Diretoria de Avaliação e Promoções - Brasília-DF, foi nomeado para o cargo de Comandante do Trigésimo Primeiro Batalhão de Infantaria Motorizada, em 30 de abril de 2017. Incorporou às fileiras do Exército em 16 de fevereiro de 1987, na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, em Campinas - São Paulo.

Em 04 de dezembro de 1993 foi declarado Aspirante-Oficial da Arma de Infantaria, sendo classificado no Vigésimo Quarto Batalhão de Caçadores, onde desempenhou, pelo período de quatro anos, as funções de Oficial Subalterno.

Em 2001 cursou a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais e em 2011 a Escola de Comando e Estado-Maior. Foi Comandante de Subunidade, além de chefiar diversas Seções e possuir vários Cursos e Estágios, dentre os quais destacamos os Cursos Cívicos de Pós-Graduação em Fisiologia do Exercício e Avaliação Morfofuncional pela Universidade Gama Filho e Especialização Federal Rural do Rio de Janeiro.

Também foi condecorado com a Medalha do Pacificador; Medalha Militar de Ouro; Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze e Medalha do Serviço Amazônico.

Desta forma, apresentada, portanto, a justificativa do parlamentar, cabe a esta Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade da propositura, além de adequá-la a melhor técnica legislativa.

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente, inexistindo, assim, óbice para regular tramitação da proposta, que é pertinente e oportuna.

No mérito, compreendo justa e merecida a propositura, principalmente pelos relevantes serviços prestados pelo agraciado à sociedade paraibana, principalmente no município de Campina Grande/PB, com ações cívicas e sociais.

Em relação aos aspectos legais, o "Título de Cidadão Paraibano" foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se determina que será conferido por meio de Projeto de Lei e poderá ser apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará a proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, que deverá ter prestado relevantes serviços ao Estado, **requisitos estes que percebo estarem presentes.**

Entretanto, faz-se necessário a apresentação de **EMENDA SUPRESSIVA**, com fulcro no art. 118, §2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **da parte final do art. 2º** que dispõe que "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**". A supressão ocorre a fim de adequar o mencionado artigo às disposições da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona" e que determina em seu art. 9º que a **cláusula de revogação deverá enumerar expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.**

Sanados esses vícios, a proposta legislativa em apreço não apresentará nenhum obstáculo de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa que impeça sua regular tramitação.

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.933/2018, na forma da emenda supressiva apresentada.

É como voto.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2018.

DEP. HERVÁSIO BEZERRA  
Relator (a)

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Senhor (a) Relator (a), opina pela **Constitucionalidade** e **Juridicidade** do Projeto de Lei nº 1.933/2018, na forma da emenda supressiva apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2018.

Apreciado pela Comissão:  
No dia 18/09/18

DEP. ESTELA BEZERRA  
Presidente

DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro

DEP. LINDOLFO PIRES  
Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR  
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES  
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO  
Membro

## EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 1.933/2018

Art. 1º O artigo 2º do Projeto de Lei nº 1.933/2018 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

## JUSTIFICATIVA

A supressão da parte final do dispositivo ocorre com fulcro no art. 118, §2º do Regimento Interno desta Casa, a fim de adequar o mencionado artigo às disposições da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona" e que determina em seu art. 9º que a cláusula de revogação deverá enumerar expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2018.

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 1.950/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PARAIBANO AO MÚSICO PAULO LÚCIO BARRETO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO. Exara-se Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

AUTOR: DEP. BRUNO CUNHA LIMA  
RELATOR: DEP. CÂMILA TOSCANO

PARECER Nº 2012/2018

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.950/2018, de iniciativa do excelentíssimo senhor Deputado Bruno Cunha Lima, que "Concede o Título de Cidadão Paraibano ao músico Paulo Lúcio Barreto, pelos relevantes serviços prestados ao Estado."

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 28 de agosto de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame tem por objetivo conceder o "Título de Cidadão Paraibano" ao senhor Paulo Lúcio Barreto, pelos relevantes serviços prestados à sociedade paraibana.

Na justificativa, o autor da proposição traz um histórico da trajetória profissional do homenageado, detalhando que o mesmo é natural de Fortaleza/CE, mas reside em João Pessoa desde 1984.

Detalhou, ainda, que iniciou seus estudos de violino e musicalização no SESI-CE em 1975. Participou de diversos cursos de aperfeiçoamento pelo Brasil com renomados músicos e professores. Desde o ano de 1984 é integrante da Orquestra Sinfônica da Paraíba, gravando CDs e realizando diversos espetáculos.

Fez vários CDs solo com parceria de músicos pianistas e tecladistas. Na Paraíba, desde 2011 executa a Ave Maria de Gounod na praia do Jacaré, realiza diversos shows pelo estado e desenvolve trabalho de musicalização com violino, flauta doce e violão para crianças e adolescentes do CRAS (PET e PROJÓVEM) na cidade de Alagoa Grande.

A proposição não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente, inexistindo, portanto, óbice para regular tramitação da proposta, que é pertinente e oportuna.

No mérito, compreendo justa e merecida a homenagem, não só pelo senhor Paulo Lúcio ser um expert em sua área, mas também pelo olhar atento e humano, desenvolvendo a musicalização com crianças e adolescentes, e defendendo a aproximação da música erudita com a sociedade, por meio do projeto de execução da Ave Maria de Gounod na praia no Jacaré.

Em relação aos aspectos legais, o "Título de Cidadão Paraibano" foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se determina que será conferido por meio de Projeto de Lei e poderá ser apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará a proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, que deverá ter prestado relevantes serviços ao Estado, requisitos estes que percebo estarem presentes.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **Constitucionalidade** e **Juridicidade** do Projeto de Lei nº 1.950/2018, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2018.

DEP. CÂMILA TOSCANO  
Relator

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **Constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 1.950/2018, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2018.

Apreciado pela Comissão:  
No dia 18/09/18

DEP. ESTELA BEZERRA  
Presidente

DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR  
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES  
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO  
Membro

DEP. LINDOLFO PIRES  
Membro

## EXPEDIENTE

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
CEP 58013-900

SEVERINO MOTA NOGUEIRA  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO  
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
EDITOR